

187

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.28.01 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL OFÍCIO DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

### DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de esclarecimento protocolada pela empresa DANIELE VIEIRA CAVALCANTE – ME inscrita no CNPJ SOB O Nº 15.180.240/0001-92, em razão de questões referentes as quantidades anexas no sistema da BLL e no Termo de Referência.

Embora o edital não tenha abordado o tópico específico quanto a possibilidade do pedido, é sabido que, por força do direito de petição, direito este esculpido e positivado no art. 5°, XXXIV, alínea "a" de nossa Constituição Federal, todo aquele que se achar no direito de manifestar-se ante ao poder público, de modo a pleitear a defesa de um ou mais direitos contra a ilegalidade ou abuso de poder, este poderá dessa forma agir, in verbis:

"Art, 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ante o exposto, por se tratar de matéria de interesse público, ademais, por encontrar fundamento na nossa Carta Magna, entende-se por cabível a apreciação de tal pedido.

### DA TEMPESTIVIDADE

No tocante a tempestividade da solicitação de esclarecimento, frisa-se que a demanda em deslinde, não se refere a processo licitatório e sim, de procedimento

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA





188

administrativos nas contratações públicas e sim, nas quantidades informadas no sistema do Pregão Eletrônico.

Portanto, a demanda em apreço foi protocolada a contento, ou seja, antes do prazo fixado para o certame, não havendo, desse modo, o decíduo da época afeita a tal questionamento.

# **DOS FATOS**

A empresa DANIELE VIEIRA CAVALCANTE ME, inscrita no CNPJ SOB O Nº 15.180.240/0001-92, apresentou seu pedido de esclarecimento acerca de equívoco no referido Edital, veiamos:

(...)

O item 1 do lote 1 no sistema tem como quantidade de resma 19,39, estaria essa quantidade certa? Haja vista que no edital a quantidade que consta no termo de referência é 19.385,00 resmas, segue abaixo print do item no termo. Não estaria a vírgula posicionada de forma errada? Gostaríamos de confirmar se a quantidade no sistema do BLL para o item 1 do lote 1 está correta? Pois pode acarretar erros nos valores totais na hora do cadastro da proposta no sistema.

(...)

Logo, na primeira página do edital é mencionado que o tipo de disputa é menor preço e o critério de julgamento é por item, entretanto, no item 7 do referido edital menciona que o lance deverá ser pelo valor global, do lote, para que não haja dúvidas ou erros na hora do cadastramento da proposta gostaríamos de saber, o cadastramento da proposta na plataforma do BLL é para ser pelo valor unitário do item ou total do item? Tendo em vista que para os licitantes só aparece à opção de colocar um valor, marca e modelo.

Diante do exposto, após análise dos fatos apresentados, foi verificado uma divergência entre as quantidades no Termo de Referência e as quantidades anexadas no sistema BLL, o que será corrigido e consequentemente o certame em comento, terá uma nova data de abertura.

Por todo o exposto, em obediência aos princípios e as normas gerais de licitações públicas, a Pregoeira do Município, no uso de suas atribuições legais, decide receber o esclarecimento apresentado para no mérito, JULGAR PROCEDENTE, alterando

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA



as quantidades divergentes entre o Termo de Referência e o sistema BLL, mantendo as demais cláusulas do Edital inalteradas.

Eis os esclarecimentos.

CAUCAIA/CE, 15 de fevereiro de 2021.

Ingrid Gomes Moreira

Pregoeira do Município de Caucaia/CE